

O direito achado na rua, o pluralismo jurídico crítico e as práticas emancipadoras

The law found on the street, the critical legal pluralism and the emancipatory practice

Alberto Carvalho Amaral¹
Universidade de Brasília

Sumário: 1. Situando a temática do livro; 2. Reconhecer a legitimidade dos movimentos sociais; 3. Para uma teoria e prática emancipadoras; 4. Esboços conclusivos e novas práticas de justiça. Referências.

Resumo: Trata-se de resenha do livro "O direito achado na rua: concepção e prática", de José Geraldo de Sousa Júnior, volume 2, contendo 256 páginas e publicado, em 2015, pela Editora Lumen Juris (Rio de Janeiro), no qual o autor, com renomados coautores que lhe acompanham nos diversos capítulos, expõe, com todas as problemáticas inerentes, a proposta de O Direito Achado na Rua, de Roberto Lyra Filho, na perspectiva do pluralismo crítico da Nova Escola Jurídica Brasileira (NAIR). Discute-se sua viabilidade, os tensionamentos advindos de um direito hegemônico que despreza os anseios sociais, bem como se ressalta a relevância de uma abordagem que compreenda e conecte as pessoas, com uma abordagem emancipatória.

Palavras chave: O Direito Achado na Rua; pluralismo jurídico crítico; acesso à justiça; teoria e prática emancipatórias.

Abstract: This is a review of the book "The right found on the street: conception and practice", by José Geraldo de Sousa Júnior, vol. 2, containing 256 pages and published, in 2015, by Lumen Juris Publisher (Rio de Janeiro, Brazil), in which the author, with renowned co-authors accompanying him in several chapters, exposes, with all the inherent problems, the proposal of The Law Found in the Street, by Roberto Lyra Filho, from the perspective of critical pluralism of the New Brazilian Legal School (NAIR). It discusses its feasibility, the tensions arising from a hegemonic right that despises social desires, as well as highlighting the relevance of an approach that understands and connects people, with an emancipatory approach.

Keywords: The Law Found on the Street; Critical legal pluralism; access to justice; emancipating theory and practice.

¹ Doutorando em Sociologia (Universidade de Brasília). Mestre em Direito (Centro Universitário de Brasília). Idealizador e Coordenador do projeto "Defensoras e Defensores Populares do Distrito Federal". Editor-chefe da Revista da DPDF. Pesquisador de "O Direito Achado na Rua" (UnB). Integrante dos grupos de pesquisa Política Criminal (UniCEUB), Laboratório de Estudos Interdisciplinares sobre Acesso à Justiça e Direitos nas Américas (UnB) e Grupo Candango de Criminologia (UnB). Defensor Público do Distrito Federal.

1. SITUANDO A TEMÁTICA DO LIVRO

O Direito Achado na Rua, indiscutivelmente, situa-se entre as grandes e inovadoras contribuições que o cenário jurídico brasileiro apresenta ao mundo jurídico², proposta que se vincula à Nova Escola Jurídica Brasileira (NAIR), no seio da Universidade de Brasília, que buscava integrar teoria à prática, por uma atuação crítica e voltada para a realidade, inclusive com aspirações epistemológicas e metodológicas próprias para melhor captar aquilo que foge da abstração jurídica e que, em seu âmago, parte de reflexões que se centralizam nas considerações teóricas de Roberto Lyra Filho, de seus diversos companheiros intelectuais e entusiastas que, no momento de surgimento dessa nova expressão do Direito, reuniam-se para formulação teórica, um adensamento bibliográfico marcado pela inovação e pela reflexividade, e, como nos instiga, com peculiar jogo de palavras, José Geraldo de Sousa Júnior, um “fundamentalismo fechado ao diálogo”, focado no homem que se faz presente e que movimenta a história, mola propulsora e determinadora dos rumos sociais.

Nesta resenha, pretende-se analisar, sumariamente, a obra “O direito achado na rua: concepção e prática”, de José Geraldo de Sousa Júnior, na qual são apresentadas, com detalhamento, as linhas teóricas, discursivas e as práticas possibilitadas pelo pluralismo jurídico crítico assentado na proposta de O Direito Achado na Rua.

2. RECONHECER A LEGITIMIDADE DOS MOVIMENTOS SOCIAIS

Como obra coletiva, que demarca o terreno e a proposta de O Direito Achado na Rua, o livro também se caracteriza por ser um movimento coletivo que, abarcando e incrementando a relevante contribuição de Roberto Lyra Filho, doravante, reúne-se em torno de seu maior defensor e espírito propulsor da obra, que é José Geraldo de Sousa Júnior, acompanhado pela força pulsante de professores, estudiosos, alunos, líderes comunitários e parceiros de luta que também se dedicaram a contribuir nesta obra. Se o direito é a expressão que se obtém além da formalidade legalista, nas ruas e nos movimentos sociais, uma obra de consolidação desse projeto e dessa nova forma de visualizar o direito representa, pela união de seus diversos co-autores, em concretização dos ditames da proposição.

É, portanto, uma plataforma de discurso emancipatória, ou seja, para além das condições sociais, que são necessárias e relevantes, reivindica possibilidades teóricas com esse objetivo emancipador, adotando, como possível e plenamente realizável, um espírito e um sentido utópico do Direito, instrumento que, para além da conformação, deve servir para integração, exclusão de mazelas e ilegalidade. Os espaços públicos ganham espaço, como prática transformadora, formam sociabilidades reinventadas e possibilitam a abertura de consciência para novos sujeitos, propiciando cidadania e participação democrática³. É a partir da rua que os movimentos populares se desenham, se articulam, se representam e é esse espírito de rua, sempre em movimento, porém sempre atrelado à figura humana que a constitui, que irá repousar o potencial emancipatório de O Direito Achado na Rua, nessa práxis libertária.

² Ao comentar a proposta de pluralismo jurídico de o Direito Achado na Rua, Antonio Carlos Wolkmer assinala que ela “*abre toda una gama de sugerencias innovadoras para cuestionar y repensar en Brasil el tema dela ‘pluralismo jurídico’ a partir de nuevas bases de legitimación, asentadas en función de los movimientos sociales comprendidos como nuevos ‘sujetos colectivos de Derecho’.*” (in WOLMER, A. C., *Pluralismo jurídico: fundamentos de una nueva cultura el Derecho*, Ed. Dykinson, 2018, p. 324).

³ SOUSA JÚNIOR, J. G. de. *O direito achado na rua: concepção e prática*, Vol. II, Ed. Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2015.

Dessa feita, o livro, em suas seções, irá desenhar as propostas, os resultados e os dilemas que definem os atuais desafios para O Direito Achado na Rua, sintetizados em capítulos que tratarão da concepção e prática, como resultado na Nova Escola Jurídica Brasileira (NAIR) e como dimensão epistemológica e orgânico-prática; sua história e desenvolvimento a partir e para além da crítica ao pensamento jurídico formal tradicional do direito positivo nacional; como uma realidade teórica, que dialoga e convive a partir da pesquisa, extensão e o ensino em direito e direitos humanos; e, também, ousará antever caminhos outros, que se anunciam como desafios, tarefas e perspectivas.

Porém, é necessário ressaltar a importância do texto introdutório, que nos é apresentado por José Geraldo de Sousa Júnior e que marcará uma experiência singular ao iniciar o caminho emancipador, libertário, crítico e humanista reivindicado em O Direito Achado na Rua.

A introdução é, ao mesmo tempo, a apresentação sucinta e instigante que se espera em um texto introdutório, porém e mais importante, é a consolidação de um conjunto teórico que revela toda a potencialidade argumentativa e praxiológica de O Direito Achado na Rua, como uma opção de concepção do pluralismo jurídico que se firma como espaço de resistência, de evidência e, sobretudo, de excelência, voltado para as realidades da rua e daqueles que, ao lhe darem vida, movimentam a sociedade e dinamizam as relações sociais, ancorados em preceitos metodológicos de rigor técnico na coleta de dados, na formatação do teor empirista da proposta e, primordialmente, que se volta para a realidade como o ponto inexorável para a própria justificação social.

A prática jurídica abstrata, formal, esvazia-se e obstaculiza a análise que poderia lhe dar legitimidade ímpar, que pode advir quando se buscam os verdadeiros destinatários das normas e das previsões institucionais-burocráticas, ou seja, o povo. E, diante da falácia positivista e de sua cultura abstrata, que parte de um nada ontológico para decidir definitivamente sobre a realidade concreta, que é vilipendiada e desnaturalizada pelo silogismo jurídico, reconhece-se as origens do crescente mal-estar na cultura jurídica, que perpassa, inclusive, os mais ferrenhos defensores dessa prática alienante e descontextualizada. O dogmatismo evita o reconhecimento claro, aberto e franco das ideologias que permitem compreender melhor as conformações e as deformações vivenciadas, sendo o direito um instrumento posto e que acaba ensimesmado, fortemente direcionado, porém imunizado das críticas por seus operadores, que, em seu âmago, foram treinados e conformados a uma premissa falaciosa.

O trabalho realizado na introdução é tão acurado e possui uma fluidez tão interessante, que pode ser considerada a grande síntese do complexo epistemológico que se agrega ao conceito de O Direito Achado na Rua. José Geraldo de Sousa Júnior, com maestria, convida o leitor a percorrer, com lucidez e clareza, as diferenças frontais e constitutivas dos campos do direito positivo tradicional e da proposta pluralista e crítica do Direito Achado na Rua, marcando com sensibilidade, em diversos pontos, uma visão humanitária e esperançosa que não se esgota na potencialidade abstrata de normas, mas na vida que ressignifica espaços, caminhos e pessoas.

Com essa proposta, José Geraldo nos conduz pelas tramas e vivências, desafios e experiências concretos de O Direito Achado na Rua, sempre fazendo ressurgir, com atualidade e relevância, as palavras inaugurais de Roberto Lyra Filho, em um amálgama de pensamentos teóricos e ações práticas que, em síntese, dizem muito sobre o que se pretende e para o quê se pretende. A introdução marca e facilita os capítulos que se seguem, já que deixa claro para os leitores que, dentro dessa perspectiva, além das multiplicidades de fatores relevantes para o Direito, a crítica ao conservadorismo ou ao mito da imparcialidade do intérprete, irão tecer considerações que motivam os juristas a deixar o seu lugar de repouso e conforto, para abrir-se a possibilidades não-usuais, porém humanas e razoáveis.

A introdução, em si, ressignifica e posiciona esse, hoje, consolidado projeto de busca de um Direito menos formal, ao menos em sua aparência externalizada ou como ele se apresenta, deixando, por debaixo de togas e pelerines, as ideologias que o dominam e que o caracterizam, em nossa sociedade marcada pela discrepância remuneratória, cultural e social, com nítidos espaços demarcados e com violações gritantes que se perpetuam em rituais, nos quais, invariavelmente, o Judiciário e sua pretensão "anestésica"⁴, de afastamento e isolamento ao tratar das complexidades e sentimentalidades humanas que lhe são cotidianamente apresentadas.

Ainda sobre a introdução, é necessário considerá-la como um capítulo significativo, essencial para a compreensão e para o quadro teórico que se desenha, e que irá definir o posicionamento atual e vibrante que se espera de um direito que, para além da normatividade formalmente inscrita em códigos, leis e decisões, tenta ir ao encontro da força motriz e significante da sociedade, sua parte componente e que vive, muitas vezes, ao lado ou alijada desse direito.

Interessante que, em face do nascedouro e consolidação da proposta de O Direito Achado na Rua, surjam, concomitante, reações contrárias, pretensamente deslegitimadoras e, até, de embate frontal a essa versão do Direito que, em seus preceitos, exige um repensar sobre a origem do próprio direito e de sua legitimidade. Em muitos pontos, rediscutir como o direito advém, sua (pretensa) legitimidade e como ele opera, para uma sociedade marcada pela desigualdade social e por uma casta jurídica, muitas vezes alheia, porém decisiva no desenho estatal, tem a possibilidade de fazer corroer concepções fortemente engessadas no interior dos estudantes, profissionais e juristas, exigindo, ao menos, uma reflexão mínima, o que nem sempre é um ato confortável.

3. PARA UMA TEORIA E PRÁTICA EMANCIPADORAS

O Direito Achado na Rua exige, como pressuposto metodológico, um viés interdisciplinar e interinstitucional, e essa característica definirá os contornos que, hoje, delinearão as pesquisas desenvolvidas sob suas premissas. Como "fruto da reflexão e da prática de um grupo de intelectuais reunido num momento denominado Nova Escola Jurídica Brasileira, cujo principal expoente era o professor Roberto Lyra Filho que lhe indicou o nome traçou os contornos de seus fundamentos"⁵, objetiva um trabalho político e teórico, compreendendo e refletindo sobre a atuação jurídica dos novos movimentos sociais e as experiências populares de criação do direito.

Na parte I, intitulada "O Direito achado na Rua: concepção e prática", os autores descrevem o nascimento da Nova Escola Jurídica Brasileira e sua importante missão de construir um percurso teórico voltado para a liberdade. Articulando-a com a necessária ampliação de significados do direito, que se direcionam a uma organização social legítima da sociedade, o Direito Achado na Rua se revelaria como produto e enunciação de uma nova práxis no direito.

A Nova Escola Jurídica Brasileira (NAIR), a despeito de, equivocadamente, poder ser compreendida como um espaço de reprodução dogmática, teve como pressuposto o reexame da versão estagnadora e estiolante do direito de forma a ressignificá-lo a partir de uma perspectiva democrática, anti-imperialista e militante. Essas novas dimensões reflexivas do direito, no âmbito da NAIR, ensejaram diferentes contribuições para a teoria do direito e as pesquisas jurídicas, mas também se inseriram no bojo da discussão política num panorama de reconstitucionalização

⁴ SANCHEZ RUBIO, D. *Encantos e desencantos dos direitos humanos: de emancipações, libertações e dominações*, Ed. Livraria do Advogado, Porto Alegre, 2014, p. 132; e SANCHEZ RUBIO, D. *Repensando los derechos humanos: de la anestesia a la sinestesia*, Mad Ediciones, Madrid, 2007, p.138

⁵ SOUSA JÚNIOR, J. G. de. *O direito achado na rua: concepção e prática*, Vol. II, Ed. Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2015, p. 3.

e de "Diretas Já", em que se reivindicavam direitos em face do cenário de violações à democracia daquele período.

Outrossim, esboçado em 1986, O Direito Achado na Rua traz em Roberto Lyra Filho seu idealizador, aliado à doutrina discutida na NAIR. Esse autor, construindo um esquema teórico que denominou "dialética social do direito", chama a atenção para a superação da tese e antítese que fundamentam o direito tradicional, de matiz silogista, devolvendo o fenômeno jurídico ao meio social, de onde surge, sinalizando para a existência dos diferentes mecanismos sociais em conflito e que não se esgotam na lógica mecanicista esvaziada da produção do direito conservador. A partir de uma formulação de que o direito se constitui em uma legítima organização social da liberdade, Roberto Lyra Filho constrói o edifício epistemológico de O Direito Achado na Rua.

Na parte II, "A fortuna crítica de O Direito Achado na Rua: história e desenvolvimento", busca-se delinear os pilares sociohistóricos que ensejaram a construção e o desenvolvimento teórico dessa linha crítica que, aliada a diferentes dimensões educativas e mobilizações sociais, estreita os laços entre a Universidade, o Direito e a Comunidade com vistas a construção de um projeto político de transformação social que aposta na potencialidade do sujeito coletivo de direito.

Um dos achados centrais de O Direito Achado na Rua reside na consideração de uma prática insurgente que rompa com a ideologia classista, que vê no direito uma circunstância de manutenção do *status quo*, refletida em diversos dispositivos jurídicos. Nesse sentido, O Direito Achado na Rua busca questionar a suposta aplicação neutra das normas pelos intérpretes do direito, pretendendo modificar a perspectiva, a partir da justiça social, mais especificamente, "a justiça dos oprimidos", na qual o objetivo é a superação da ideologia jurídica tradicional, reconhecendo, ainda, a articulação dos direitos com os direitos humanos e sua lógica operacional. Ao compreender a norma como reflexo societário, mais ou menos desigual, mas sempre legitimadora e com tendência conservadora⁶, pode-se questionar os falsos pressupostos de igualdade e de substancialidade, que enunciam premissas que o ordenamento não conseguirá alcançar, exceto episodicamente.

Na parte III, "O Direito Achado na Rua: exigências críticas para a pesquisa, a extensão e o ensino em direito e em direitos humanos", são realçadas as suas contribuições epistemológicas e políticas, sendo, a práxis libertária, o fio condutor da ampliação de ações educativas, nos eixos Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade de Brasília direcionadas aos estudantes e a comunidade em geral. Com o objetivo de cumprir o comando constitucional que delinea a universidade como um tripé constituído por ensino, pesquisa e extensão, O Direito Achado na Rua fortalece suas ações, articulando as contribuições epistemológicas e políticas, com a participação popular, seja pela educação jurídica popular, um ensino voltado para a emancipação, pelas assessorias jurídicas populares e por outras formas, como os Diálogos Libertários, que apostam em uma feição contrahegemônica, construída a partir de desenvolvimento de conhecimentos e habilidades voltadas para uma metodologia participativa.

Essa iniciativa parte da problematização de que o ensino jurídico se insere em um ciclo dogmático entre o ensino e a prática jurídica, fazendo sublinhar e ressaltar

⁶ Ao analisar essa perspectiva a partir do conhecimento que é apresentado nas faculdades de Direito, Luciana Lombas Belmonte Amaral afirma que, "somado ao viés individualista, o positivismo jurídico extirpa do estudante de direito sua criatividade e autonomia crítica, inviabilizando o pensar fora do sistema jurídico tradicional, isto é, além do ordenamento jurídico-positivo (...) Ao assim fazê-lo, há uma rejeição da discussão do fenômeno jurídico como um produto pré-legislativo, de onde seria possível observar os interesses das classes e grupos dominantes" (BELMONTE AMARAL, L. L. *Ensino jurídico e educação em Direitos Humanos: entre hierarquias sociais e redes de poder do mundo do direito*, Ed. D'Plácido, Belo Horizonte, 2019, p.398).

que, nessa viciosidade da educação tradicional em direito, se ensina mal aquilo que se aprende (aprende) mal, já que desconsidera a essência que inaugura e legitima o próprio direito. Nesse contexto, a prática jurídica e a extensão universitária buscam romper com a cultura normativista e técnico-burocrática, instituída por grande parte dos cursos de direito, usualmente voltados para procedimentos e memorizações de normas e preceitos que, em essência, afastam-se dos ditames de justiça e vinculam-se a particularidade da produção jurisdicional desse direito deficitário.

Na última parte, intitulada "O Direito Achado na Rua: desafios, tarefas e perspectivas atuais", os autores refletem sobre as metodologias alçadas e a possível agenda para essa teoria crítica, ressaltando suas aproximações epistemológicas com o Pluralismo Jurídico na América Latina, as discussões sobre a de(s)colonização do saberes, a necessária articulação com a participação popular.

Considerando como reflexões que contribuirão e poderão contribuir para o construto epistemológico de O Direito Achado na Rua, ressalta-se o pluralismo jurídico e suas diferentes vertentes acadêmicas na América Latina, que, buscando realçar a função política do direito frente ao dogmatismo científico, tem, em uma perspectiva mais ampla do direito, uma ressignificação de seus conceitos e práticas. Além disso, situando o saber a partir da premissa de(s)colonial e de como os saberes do Sul global reproduzem ditames de subordinação, inferioridade ou de deslocamento, em face do Norte global, descortina-se uma possibilidade de intervenção e de aprofundamento teórico que pode ser incorporada à agenda de O Direito Achado na Rua.

Isso se justifica em razão de uma imersão e de aproximações a teóricos que, não usualmente, partem da crítica ao direito, especialmente nos campos da sociologia, mas que convergem nas críticas quanto à racionalidade científica, à hegemonia da organização político-estatal e de outras hegemonias culturais, como raça, sexo, e possibilita o diálogo construtivo objetivo, ao fim, na construção de uma ciência multifatorial e que vislumbra a complexidade, como, se pode lembrar, era uma dos elementos constitutivos de O Direito Achado na Rua para Roberto Lyra Filho. O novo, assim, dialoga, incrementa e possibilita um retorno, com objetivo de ampliar e aperfeiçoar, cenários e situações que serviram para a construção desse relevante campo teórico.

4. Esboços conclusivos e novas práticas de justiça

A obra e seus participantes nos inspiram e nos clamam à ação. Ação, aliás, que marca a bibliografia e a prática diária dos autores que continuam empunhar a bandeira de Roberto Lyra Filho, na busca por um direito emancipador e atento aos clamores populares por democracia e cidadania. Uma ação que não se esgota na teoria, mas que depende de seu aparato para manter-se, como diálogo aberto e relevante no embate a outras posições que esvaziam – sem esvaziar, mas dando um caráter de não intervenção – o decisivo papel operado pelas instituições jurídicas em prol de determinado cenário de valores e de vilipêndios. A teoria que pode, adequadamente, ensinar-se e ser ensinada com caráter liberador e empoderador.

É a partir dessa visualização de um direito mais vivido, mais humano, que repercute e que pode repercutir porque busca refletir os verdadeiros espíritos que o guiam e que não residem embaixo das togas ou nos cenários dos salões de casarões, mas na expressão primeira da cidadania e do clamor popular, a rua, esse símbolo que, como dispositivo, congrega o ideário de um direito atento à realidade e que não se furta de enfrenta-la.

Não há comportamentos neutros⁷. Ou, contextualizando mais uma vez e diante do cenário mundial e pátrio de esvaziamento de garantias e excessos

⁷ V., a esse respeito, HERRERA FLORES, J. *La reinvencción de los derechos humanos*, Ed. Atrapsueños, Sevilla, 2007, p.223; SANCHEZ RUBIO, D. *Encantos e desencantos dos direitos humanos: de emancipações, libertações e dominações*, Ed. Livraria do Advogado, Porto Alegre,

perpetrados, ainda cabe indagar se existiam juízes em Berlim? Para O Direito Achado na Rua, mais que se perguntar por juízes, se indaga se há direito ainda por essas terras. E a resposta é positiva, mas, para alcança-la, é necessário sair dos lares e dos gabinetes, para encontra-los nos caminhos, nas ruas e naqueles que dão vida à sociedade.

REFERÊNCIAS

- BELMONTE AMARAL, L. L. *Ensino jurídico e educação em Direitos Humanos: entre hierarquias sociais e redes de poder do mundo do direito*, Ed. D'Plácido, Belo Horizonte, 2019, p.398.
- BOURDIEU, P. *O poder simbólico*, Ed. Bertrand Brasil, Rio de Janeiro, 2001, p.313.
- FOUCAULT, M. *Microfísica do poder*, 13 ed, Ed. Graal, Rio de Janeiro, 1998, p.290.
- HERRERA FLORES, J. *La reinvencción de los derechos humanos*, Ed. Atrapsueños, Sevilla, 2007, p.223.
- SANCHEZ RUBIO, D. *Encantos e desencantos dos direitos humanos: de emancipações, libertações e dominações*, Ed. Livraria do Advogado, Porto Alegre, 2014, p. 132.
- SANCHEZ RUBIO, D. *Repensando los derechos humanos: de la anestesia a la sinestesia*, Mad Ediciones, Madrid, 2007, p.138.
- SOUSA JÚNIOR, J. G. de. *O direito achado na rua: concepção e prática*, Vol. II, Ed. Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2015, p.256.
- WOLMER, A. C. *Pluralismo jurídico: fundamentos de una nueva cultura el Derecho*, 2 ed., Ed. Dykinson, Madrid, 2018, p.324.

2014, p. 132; e SANCHEZ RUBIO, D. *Repensando los derechos humanos: de la anestesia a la sinestesia*, Mad Ediciones, Madrid, 2007, p.138.